33

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 26 /56 - DOCUMENTO Nº 540 /56

Art. 1º - Em cada feira-livre e durante todo o tempo do seu funcionamento, a Prefeitura manterá, em lugar fixo, um Pôsto de Fiscalização Municipal, para atender a queixas e reclamações do público.

Art. 2º - Nos referidos Postos de Fiscalização, haverá balanças à disposição do público, para que se constate a exatidão dos pesos das mercadorias vendidas pelos feirantes.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1 956

a) - **Angelina Pretti da Silva**

CONSTA DO PROCESSO Nº 56/56.

mls